

Lei nº 111

AutORIZA a Prefeitura Municipal de Moacema, a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Moacema, por seus representantes na Câmara Municipal, de aceta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º: - Fica a Prefeitura Municipal de Moacema autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de cr\$ 3.500.000,00 (três mil e quinhentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro \$64), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1.º: - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do crédito autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2.º: - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias cujo va

lões somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art: 2º - O empréstimo será negociado impreterivelmente dentro do prazo exercício de mil, novecentos e sessenta e quatro (1964), decorrido-se o prazo que for estipulado em contrato a partir de cujo término final será exigível o resgate.

Art: 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre Renda, de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quota correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art: 4º - Para a efetivação da garantia do mútuo, digo da garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

§ único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma Certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

107

pendência referente aos contratos poderá a Prefeitura
também eleger o fóro de Belo Horizonte, digo, refe-
rente aos contratos de mútuo autorizados no artigo
1.º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fóro de
Belo Horizonte. -

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Mando, portanto, a Todas as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e a façam cum-
prir tão inteiramente quanto nelas se contém.

Prefeitura Municipal de Moana, 10 de
agosto de 1964.

Prefeito: Evaristo da Costa
Secretário: Athauro